



LEI Nº 1035/2002

EMENTA: Padronização da venda de pães de unidade para peso, no âmbito do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM-PE., no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam, expressamente proibido em nosso Município a venda de pão na forma atual, ou seja por unidade, salientando-se que todo pão deve ser vendido por seu peso de acordo com esta Lei.

Art. 2º -- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -- Ficam revogadas as disposições em contrário.

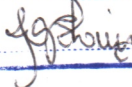
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO, 24 de outubro de 2002.

  
JOSE HILDO HACKER  
PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém-PE, 24 / 10 / 2002



THE UNIVERSITY OF

of the State of California

of the State of California

of the State of California

of the State of California

of the State of California

of the State of California

